

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA, DESCARTÁVEIS E PARA PISCINA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ALFAMAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA-ME.

PROCESSO N° 00088.000262/2014-65 CONTRATO N° 180/2014

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00,394,411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor BENJAMIM BANDEIRA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ALFAMAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA-ME, CNPJ nº 16.812.837/0001-75, com sede na ADE, Conjunto 19, Lote 21/22 - Águas Claras/DF., CEP: 71.989-000, telefone no (61) 3399-0880, neste ato representado pelo Senhor GUSTAVO CAIXETA GALVÃO. Carteira de Identidade nº 108.953.12 - SSP/MG, e do CPF nº 100.751.026-92, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 32/2014 consoante consta do Processo nº 00088.000262/2014-65, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de materiais de limpeza, higiene, copa, descartáveis e para piscina, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 032/2014, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 032/2014 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadas que será objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
- 4) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 6) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.



Presidência da República Secretaria-Geral Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos

- 7) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 9) Acatar orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10) Arcar com os custos referentes ao transporte do material para entrega junto à Presidência da República.
- 11) Emitir nota fiscal discriminada legível e sem rasuras;
- 12) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender.
- 13) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 032/2014.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos materiais;
- 2) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 3) exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;
- 4) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato
- 5) Devolver o material que estiver fora da especificação do Termo de Referência anexo I do edital, e solicitar sua substituição ou cancelamento se for o caso;
- 6) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom fornecimento:
- 7) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.





# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os materiais serão entregues no almoxarifado da Coordenação de Patrimônio e Suprimento/COPAT, situado na avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, em horário comercial de 08h às 12h e das 14h às 18h.

Subcláusula Primeira – Os materiais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Solicitação de Material.

Subcláusula Segunda - Os materiais deverão ser fornecidos em acondicionamento novo.

Subcláusula Terceira - O material será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

Subcláusula Quarta - A verificação da conformidade das especificações do material ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente, mediante "atesto" na nota fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

Subcláusula Quinta - Para os materiais com validade, esta deverá ser, de no mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, a contar do aceite definitivo dos materiais, e deverá(ão) constar no corpo de cada embalagem.

Subcláusula Sexta - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme amostra(s) aprovada(s), se for o caso.

Subcláusula Sétima - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

Subcláusula Oitava - Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e frete dos itens a serem substituidos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança

Item	Descrição	U.F.	Marca/ Modelo	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
	EVITA MOFO 180 g					
	Composição:					
	- Cloreto de cálcio, essência (exceto na versão natural) e adjuvantes.					
11	- Peso: 180g Tampa removivel em plástico.	UN	MOFO SECAR	600	8,64	5.184,00
	- Estrutura externa em plástico transparente Lacre em alumínio.					
	- Filtro Período de ação: 1 a 5 meses (varia de acordo com a quantidade de					



Presidência da República Secretaria-Geral Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos

tem	Descrição	U.F.	Marca/ Modelo	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
	umidade encontrada no ambiente).					
	- Indicador de nível de água indicada na lateral do rótulo.					
	- Numero de lote impresso na embalagem.					
	- Data de fabricação impresso na embalagem.					
	- Validade: 36 meses a partir da data de fabricação (lacrado).					
	Observações no rótulo:					
	<ul> <li>Informações do fabricante: endereço completo, CNPJ, químico responsável com CRQ, numero da autorização de funcionamento do Ministério da Saúde.</li> </ul>					
	- Produto saneante notificado na ANVISA.					
	- Telefones de emergência.					
	- Informações em caso de ingestão do produto.					
	- Serviço de atendimento ao consumidor.					
	Referência: Evita Mofo Secar Kids, similar ou de melhor qualidade.					
15	DETERGENTE PARA LIMPEZA PROFUNDA DE USO GERAL					
	- Embalagem plástica transparente: 500ml.					
	Composição:					
	- Ingredientes ativos Conservante Tensoativo.					
	- Corretor de Ph Sequestrante.					
	- Corantes.		AJAX	100	4 17	E00 40
	- Opacificante.	FR	FRESHLEM	120	4,17	500,40
	- Espessante.					
	- Fragrância.		1			
	- Veículo					
	- Conter tensoativos e amoníacos biodegradáveis.					
	- Rendimento aproximado: 30 litros.					
	<ul> <li>Numero de lote de fabricação na embalagem.</li> </ul>		Λ			



Presidência da República Secretaria-Geral Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos

Item	Descrição	U.F.	Marca/ Modelo	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
	- Data de fabricação na embalagem.					
	- Validade: 18 meses.					
	Ingredientes ativos:					
	- Linear alquil benzeno sulfonato de sódio.					
	- Ladril éter sulfato de sódio.					
	Observações no rótulo:					
	- Informações do fabricante: endereço completo, CNPJ, número de registro e autorização de funcionamento do Ministério da Saúde.					
	- Produto saneante notificado pela ANVISA.					
	- Informações e telefones de emergência no caso de ingestão do produto.					
	- Serviço de atendimento ao consumidor.					
	- Instruções do produto.					
	Ref.: Ajax freshlemon, similar ou de melhor qualidade.					
19	DETERGENTE DESENGORDURANTE 5 LITROS					
	Para limpar coifas, exaustores, balcões, mesas, e também pisos, azulejos, etc.	вв	MAGINO	10	18,60	186,00
	Referência: Lipomax, Cyclon Amoniacal, similar ou de melhor qualidade.					
	Valor Total					5.870,40

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da CONTRATANTE, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.



Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

## $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava — Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira — Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.



# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de R\$ 5.870,40 (cinco mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos), correrão à conta do PTRES: 060138, ND: 33.90.30 e Nota de Empenho: 2014NE802014, de 14/08/2014.

## CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **na execução do objeto** do presente edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- 3) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades especificas.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta:
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



Subcláusula Terceira - A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta - Quando da rescisão contratual, o gestor deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Quinta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Oitava – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Nona – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.

Subcláusula Décima Primeira – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Segunda – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Terceira – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Subcláusula Décima Quarta – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Quinta - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

9



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

de 2014.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

ALFAMAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA-ME